

8) Autorização para destruição de material e equipamento de jogo, nos termos do artigo 48.º do Regulamento n.º 1/2001, de 3 de Abril;

9) Relevação da falta por incumprimento do prazo estabelecido na parte final do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro;

10) Aprovação das ofertas a frequentadores nas salas de jogo do bingo, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento n.º 1/2001, de 3 de Abril.

2 — No inspector superior principal licenciado Rui Manuel Cardoso Gomes e nas inspectoras principais licenciadas Ana Cristina Simões Saruga, Maria Inês Flora Filipe e Susana Ortigoso Matias, a competência para mandar arquivar todos os documentos cujo conteúdo não careça de decisão e para assinar a correspondência decorrente de proibições de acesso às salas de jogos dos casinos e salas de jogo do bingo, quando dirigidas à equipa de inspecção e aos interessados, quando a proibição é a pedido dos próprios.

3 — No inspector superior principal licenciado José Eduardo Pronto Pereira de Deus, as funções de notário privativo, previstas na alínea g) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 184/88, quando o signatário outorgue em nome do Governo nos contratos de concessão para exploração de jogos de fortuna ou azar e as funções de secretário do conselho consultivo de jogos, nos termos previstos no artigo 10.º, n.º 3, do mesmo diploma legal.

4 — No assessor principal licenciado Jaime António Torres Marques competência para proceder à auditoria interna às áreas financeira e de contabilidade.

5 — Nos inspectores superior principal licenciado Jorge Manuel Costa e Silva e principal licenciado Rui Manuel Almeida Fona, nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, poderes para a prática dos actos relativos à direcção e despacho de todos os assuntos relacionados com os processos que lhe estejam

distribuídos, respeitante a auditorias às escritas dos concessionários das explorações do jogo do bingo fora dos casinos, nomeadamente:

Visar os relatórios das auditorias efectuadas;

Visar todo o expediente recebido e relativo às contabilidades comerciais das explorações;

Assinatura da correspondência que contenha comunicações, notificações e informações relativas às auditorias.

6 — Os coordenadores das equipas de inspecção ficam autorizados a subdelegar nos seus substitutos.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007, no que respeita ao inspector Dr. Rui Manuel Cardoso Gomes e a partir da data da sua publicação, relativamente aos Drs. Jaime António Torres Marques, José Eduardo Pronto Pereira de Deus, Jorge Manuel Costa e Silva, Rui Manuel Almeida Fona, Dr.ªs Ana Cristina Saruga, Maria Inês Flora Filipe e Susana Ortigoso Matias.

Ficam por este meio ratificados todos os actos produzidos no âmbito da presente delegação de competências.

19 de Março de 2007. — O Inspector-Geral, *António Alegria*.

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 13 514/2007

Por despachos de 25 e 28 de Maio de 2007 do presidente substituto do conselho directivo do INETI, foram reclassificadas na carreira administrativa e na carreira de técnico de informática, nos termos das alíneas d) e e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a 25 e 28 de Maio de 2007 respectivamente, as funcionárias do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., abaixo designadas, ocupando lugares vagos do quadro de pessoal do mesmo Instituto:

| Nome | Situação actual | | | | Situação após reclassificação | | | | Modalidade de nomeação |
|---|---------------------------------|--------------------------------------|------|------|-------------------------------|---|------|------|------------------------|
| | Carreira | Categoria | Esc. | Índ. | Carreira | Categoria | Esc. | Índ. | |
| Maria Lurdes Venceslau Bernardo Costa. | Operário altamente qualificado. | Operário principal. | 2 | 244 | Assistente administrativa. | Assistente administrativa. | 1 | 199 | Nomeação definitiva. |
| Ana Paula Oliveira Ribeiro Nunes de Castro. | Assistente administrativo. | Assistente administrativo principal. | 2 | 233 | Técnico de informática. | Técnico de informática-adjunto (nível 3). | 1 | 285 | Nomeação definitiva. |

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2007. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Michele Cambraia Branco*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Rectificação n.º 891/2007

O despacho n.º 7784/2007, relativo às taxas de controlo metrológico foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 27 de Abril de 2007, com inexactidões que deste modo se rectificam.

Assim, onde se lê:

Taxas de verificação metrológica

$$T_s = T_o * f_1 * f_2 * f_3$$

$$T_o = R = 33,52$$

| Instrumento de medição | PV | | | VP | | |
|--|-----|----|------|-----|------|-----|
| | f1 | f2 | f3 | f1 | f2 | f3 |
| 3.3 Medidas de uso comercial | | | | | | |
| Capacidade >2 l | | | 0,5 | 1 | 0,17 | |
| 3.7 Cont. e conj. medição de líquidos que não água | | | | | | |
| Caudal nominal 6 m³/h | 1 | 1 | 2,93 | 1 | 1 | 16 |
| 3.9 Tanques de navios | | | | | | |
| 3.9.1 GPL, GNL e Gases, por compartimento | | | | | | |
| Capacidade > 100 m³ | 2,5 | 2 | 10 | 2,5 | 2 | 100 |

| Instrumento de medição | PV | | | VP | | |
|--|-----|-----|----|-----|-----|-----|
| | f1 | f2 | f3 | f1 | f2 | f3 |
| 3.9.2 Outros | | | | | | |
| 1000 m ³ < Capacidade 20 000 m ³ | 2,5 | 2 | 10 | 2,5 | 2 | 100 |
| 3.10 Cisternas transportadoras | | | | | | |
| 3.10.1 Taxa base | | | | | | |
| Capacidade > 30 m ³ | 1 | 1 | 11 | 1 | 1 | 70 |
| 4.3.2 Separadoras ponderais | 1 | 1,5 | 50 | 1 | 1,5 | 50 |

deve ler-se:

Taxas de verificação metroológica

$$Ts = To * f1 * f2 * f3$$

$$To = R = 33,52$$

| Instrumento de medição | PV | | | VP | | |
|--|-----|-----|-------|-----|-----|-------|
| | f1 | f2 | f3 | f1 | f2 | f3 |
| 3.3 Medidas de uso comercial | | | | | | |
| Capacidade > 2 l | | | | 0,5 | 1,0 | 0,17 |
| 3.7 Cont. e conj. medição de líquidos que não água | | | | | | |
| Caudal nominal 6 m ³ /h | 1,0 | 1,0 | 2,93 | 1,0 | 1,0 | 1,06 |
| 3.9 Tanques de navios | | | | | | |
| 3.9.1 GPL, GNL e Gases, por compartimento | | | | | | |
| Capacidade > 100 m ³ | 2,5 | 2,0 | 10,00 | 2,5 | 2,0 | 10,00 |
| 3.9.2 Outros | | | | | | |
| 1000 m ³ < Capacidade 20 000 m ³ | 2,5 | 2,0 | 10,00 | 2,5 | 2,0 | 10,00 |
| 3.10 Cisternas transportadoras | | | | | | |
| 3.10.1 Taxa base | | | | | | |
| Capacidade > 30 m ³ | 1,0 | 1,0 | 11,00 | 1,0 | 1,0 | 7,00 |
| 4.3.2 Separadoras ponderais | 1,0 | 1,5 | 5,00 | 1,0 | 1,5 | 5,00 |

29 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho (extracto) n.º 13 515/2007

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido ao Clube da Caça e Pesca de Dornelas do Vouga o exclusivo de pesca desportiva na ribeira de Dornelas, desde a junção da Corga da Peninha com a Corga dos Zebreiros, limite a montante, até à queda de água da Pena Fundeira, limite a jusante, freguesia de Dornelas, concelho de Sever do Vouga, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão 3,830 km abrangendo uma área aproximada de 2 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 11,98, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

30 de Maio de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 13 516/2007

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido à Associação da Preservação da Caça e Pesca da Fonte Alta o exclusivo de pesca desportiva na albufeira do Crasto, na ribeira da Rua de Crasto, herdade da Fonte Alta, freguesia do Crato e Mártires, concelho do Crato, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 10,29 ha.